



ESTATUTO SOCIAL

LONDRINA ESPORTE CLUBE – SOCIEDADE ANÔNIMA DE FUTEBOL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - LONDRINA ESPORTE CLUBE – SOCIEDADE ANÔNIMA DE FUTEBOL (“Companhia”) reger-se-á pelo presente Estatuto (“Estatuto”) e pela Lei nº 14.193, de 06 de agosto de 2021 (“Lei nº 14.193”) e, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei nº 6.404”), e da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 (“Lei nº 9.615”).

Parágrafo 1º - A Companhia foi constituída e tem parte do seu patrimônio decorrente da cisão e transferência da atividade de futebol do Londrina Esporte Clube, associação civil, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.231.985/0001-65, com sede e foro na Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na Londrina/PR, à Avenida Jorge Casoni, n. 1.900, CEP 86031-770 (“Clube”), em conformidade com o disposto no artigo 2º, inciso II e artigo 3º, todos da Lei nº 14.193.

Parágrafo 2º - A Companhia, após o Clube integralizar a sua parcela do capital social na Sociedade Anônima do Futebol, nos moldes estabelecidos no art. 3º da Lei 14.193/2021:

- I- irá, suceder o Clube nas relações com as entidades de administração, sendo elas a confederação, a federação ou a liga, com previsão na Lei nº 9.615, que administra, dirige, regulamenta ou organiza competição profissional de futebol (“Entidades de Administração”);
- II- terá o direito de participar de competições profissionais de futebol, sejam elas campeonatos, copas ou torneios, em substituição ao Clube, nas mesmas condições em que o Clube se encontrava no momento da sucessão referida no inciso I acima;
- III- e o Clube contratarão a cessão para a Companhia dos direitos de propriedade intelectual de titularidade do Clube;
- IV- receberá parte do patrimônio da atividade de futebol do Clube, nas condições estabelecidas em contratos próprios a serem celebrados entre o Clube e a Companhia; e
- V- celebrará contrato no qual se estabelecerá as condições para utilização das instalações desportivas do Clube.

Parágrafo 3º - A Companhia se sujeita a todas as normas, regulamentos, regimentos, resoluções, deliberações, portarias e instruções normativas da Federação Paranaense de Futebol (“FPF”), da Confederação Brasileira de Futebol (“CBF”), da Confederação Sul-Americana de Futebol (“CONMEBOL”) e da Federação Internacional de Futebol (“FIFA”).



Artigo 2º - A Companhia tem por objeto social:

- I- o fomento e o desenvolvimento de atividades relacionadas com a prática do futebol, nas suas modalidades feminino e masculino;
- II- a formação de atleta profissional de futebol, nas modalidades feminino e masculino, e a obtenção de receitas decorrentes da transação dos seus direitos desportivos;
- III- a exploração, sob qualquer forma, dos direitos de propriedade intelectual de sua titularidade ou dos quais seja cessionária, incluídos os cedidos pelo Clube;
- IV- a exploração de direitos de propriedade intelectual de terceiros, relacionados ao futebol;
- V- a exploração econômica de ativos, inclusive imobiliários, sobre os quais detenha direitos;
- VI- quaisquer outras atividades conexas ao futebol e ao patrimônio da Companhia, incluída a organização de espetáculos esportivos, sociais ou culturais;
- VII- a participação em outra sociedade, como sócio ou acionista, no território nacional e internacional, cujo objeto seja uma ou mais das atividades mencionadas nos incisos deste artigo, com exceção do inciso II;
- VIII- VIII - criação e manutenção de equipes profissionais de futebol nas modalidades masculino e feminino;
- IX- gestão de instalações imobiliárias esportivas próprias ou alugadas pela Companhia;
- X- planejamento, produção, realização, gerenciamento, promoção e contratação de eventos e atividades esportivas e futebolísticas, organização de espetáculos esportivos, sociais ou culturais, com ou sem patrocínio;
- XI- transação, negociação e/ou cessão de direitos econômicos referentes à contratação de atletas profissionais de futebol;
- XII- comércio de materiais esportivos relacionados ao futebol; e
- XIII- criação e exploração de conteúdos digitais ligados à atividade de futebol, administração de programa de sócio torcedor ou de fidelidade.

Artigo 3º - A Companhia tem sede e foro na sede e foro na Comarca de Londrina, Estado do Paraná, à Avenida Jorge Casoni, n. 1.900, CEP 86031-770, e poderá abrir e extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações em quaisquer pontos do território nacional ou no exterior, por deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.



CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL, DAS AÇÕES E DOS ACIONISTAS

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), totalmente subscrito e parcialmente integralizado, dividido em cinquenta mil ações ordinárias da classe A, todas nominativas e sem valor nominal, detidas integralmente pelo Clube.

Parágrafo 1º - À Companhia é permitido emitir, em aumentos de capital social futuro, ações ordinárias e/ou preferenciais de outras classes, devendo para tanto haver o voto autorizativo do Clube.

Parágrafo 2º - Na proporção do número de ações que possuem, os acionistas terão direito de preferência para subscrição de aumento de capital, observado o disposto no artigo 171 da Lei nº 6.404.

Artigo 6º - As ações que constituem o capital social da Companhia são indivisíveis e, salvo se for em favor da Companhia, encontram-se impedidas de serem objeto de qualquer penhor, alienação fiduciária, ônus, direito de garantia, cessão de qualquer garantia ou outro gravame.

Parágrafo Único - As ações ordinárias da classe A:

- I- serão de titularidade exclusiva do Clube;
- II- conferirão ao Clube direito a um voto por ação nas deliberações da Assembleia Geral, nas mesmas condições que as ações ordinárias de outra classe;
- III- participarão da distribuição de lucros e do acervo remanescente da Companhia de acordo com a sua proporção no capital social total da Companhia;
- IV- terão as prerrogativas previstas no presente Estatuto e na Lei nº 14.193;
- V- conferirão prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, no caso de dissolução total e/ou parcial da Companhia, conferindo, ainda, no caso de dissolução total e/ou parcial da Companhia preferência no recebimento de todos os direitos transferidos pelo Clube à Companhia, em especial, mas não se limitando a: (a) direitos de propriedade intelectual; (b) direito de participar de competições profissionais de futebol, sejam elas campeonatos, copas ou torneios; e (c) direitos federativos e econômicos de atletas;
- VI- conferirão ao Clube direito de indicação de, pelo menos, 51% (cinquenta e um por cento) dos membros do Conselho de Administração da Companhia; e
- VII- em caso de empate de votos em determinada matéria, em deliberação, conferirão ao Clube o direito de desempatar.

Artigo 7º - O capital social poderá ser aumentado, na forma do art. 168 da Lei nº 6.404, mediante a emissão de até 150.000.000 (cento e cinquenta milhões) de novas ações, devendo,

para tanto, ser sempre respeitado o percentual mínimo de 10% (dez por cento) de ações ordinárias da classe A compondo o capital social total.

Parágrafo 1º - Até o limite do capital autorizado, poderão ser emitidas ações ou bônus de subscrição por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária. Nas emissões de ações ou bônus de subscrição destinadas à subscrição pública ou particular, a Companhia, mediante aviso publicado na imprensa, comunicará aos acionistas a deliberação do Conselho de Administração em aumentar o capital social, informando todas as características e condições da emissão e o prazo para o exercício do direito de preferência, o qual poderá ser excluído, nos aumentos por subscrição pública, mas não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, nos aumentos por subscrição particular.

Parágrafo 2º - Competirá ao Conselho de Administração fixar o tipo, preço e o número de ações a serem subscritas, bem como o prazo e condições de subscrição e integralização, exceção feita à integralização em bens, que dependerá da aprovação da Assembleia Geral, na forma da lei.

Parágrafo 3º - O acionista que não integralizar as ações subscritas, na forma do boletim de subscrição ou da chamada, ficará constituído, de pleno direito, em mora, devendo pagar à Companhia juros de 01% (um por cento) ao mês ou fração, contados do 1º dia do não cumprimento da obrigação, mais multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor em atraso e não integralizado. Com relação às ações subscritas e não integralizadas, na forma do boletim de subscrição ou da chamada, ficarão suspensos os direitos políticos e haverá a retenção dos dividendos, dos juros sobre o capital próprio ou de outra forma de remuneração declarados, até o cumprimento desse dever.

Parágrafo 4º - Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá adquirir ações de sua própria emissão, à exceção das ações ordinárias da classe A, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, determinar a sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 8º - O Clube poderá integralizar a sua parcela ao capital social na Companhia por meio da transferência à Companhia de seus ativos, tais como, mas não exclusivamente, nome, marca, dísticos, símbolos, propriedades, patrimônio, ativos imobilizados e mobilizados, inclusive registros, licenças, direitos desportivos sobre atletas e sua repercussão econômica.

Artigo 9º - A Companhia poderá emitir debêntures, conversíveis ou não em ações, que conferirão aos seus titulares direito de crédito contra ela, nas condições aprovadas pelo Conselho de Administração, sendo que no caso de emissão de debêntures conversíveis em ações ordinárias da Companhia, o Conselho de Administração está obrigado a observar o limite do capital autorizado previsto no Artigo 7º deste Estatuto e, ainda, manter o percentual mínimo de 10% (dez por cento) de ações ordinárias da classe A compondo o capital social total. As debêntures serão denominadas "debêntures-fut", e terão as características permitidas em lei.



Artigo 10 - É vedada a participação no capital social da Companhia de pessoa, física ou jurídica, que na condição de acionista controlador, participe, direta ou indiretamente, de outra Sociedade Anônima do Futebol no Brasil.

Artigo 11 - Todo aquele que adquirir ações de emissão da Companhia, ainda que já seja acionista, é obrigado a divulgar, mediante comunicação à Companhia, a aquisição de ações que, somadas às já possuídas, representem percentual igual ou superior a 05% (cinco por cento) do capital da Companhia. Após atingido tal percentual, a obrigação de divulgação à Companhia deverá ser cumprida a cada vez que o acionista ou elevar sua participação, quer por meio de uma, quer por meio de várias operações, em 2,5% (dois e meio por cento) do capital da Companhia ou múltiplos inteiros de tal percentual. Igual dever terão os titulares de debênture-fut ou de outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações e bônus de subscrição que assegurem a seus titulares a aquisição de ações nos percentuais previstos neste artigo. Sem prejuízo das demais cominações previstas em lei e na regulamentação da CVM, o acionista que descumprir esta obrigação terá suspensos seus direitos, na forma do artigo 120 da Lei nº 6.404, cessando a suspensão tão logo cumprida a obrigação.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO E PRINCÍPIOS DE GOVERNANÇA

Artigo 12 - A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada e a representação da Companhia é privativa dos Diretores.

Artigo 13 - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria devem assumir seus cargos dentro de 30 (trinta) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

Parágrafo 1º - A posse de membro do Conselho de Administração residente e domiciliado no exterior fica condicionada à constituição de representante legal residente no País, com poderes específicos para receber citação, mediante procuração outorgada na forma do parágrafo 2º do artigo 146 da Lei nº 6.404.

Parágrafo 2º - Os administradores da Companhia respondem pessoalmente pela inobservância do disposto neste Estatuto, na Lei nº 14.193, na Lei nº 6.404, na Lei nº 9.615 e nas demais leis, normas e regimentos, nacionais e internacionais.

Artigo 14 - Não poderá ser acionista da Companhia, direta ou indiretamente:

- I- pessoa, natural ou jurídica, que seja parte em algum procedimento judicial ou arbitral contra a Companhia, envolvendo um montante superior a R\$100.000,00 (cem mil reais);
- II- pessoa, natural ou jurídica, cuja aquisição de ações da Companhia resulte em violação à lei; e
- III- pessoa, natural ou jurídica,
 - a) designada na lista da OFAC de “Specially Designated Nationals and Blocked Person”, na “Consolidated List of Persons, Groups and Entities Subject to EU Financial Sanctions”, na “Consolidated List of Financial Sanctions Targets maintained by the UK Treasury”, ou em qualquer lista de pessoas visadas por lei de sanções econômicas de qualquer outro país;
 - b) que tem domicílio em um território sancionado;
 - c) detida, controlada ou representante de qualquer pessoa, natural ou jurídica, enquadrada nestes itens;
 - d) localizado dentro ou operando a partir de um território sancionado; ou
 - e) alvo de qualquer lei de sanções econômicas.

Artigo 15 - Não poderá ser integrante do Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou Diretoria da Companhia:

- I- membro de qualquer órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de órgão executivo, de outra Sociedade Anônima do Futebol;
- II- o membro de qualquer órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de órgão executivo, de clube ou pessoa jurídica original (aqui considerados os conceitos de clube ou pessoa jurídica originais dados pela Lei nº 14.193), ressalvada a hipótese do membro de qualquer órgão de administração, deliberação ou fiscalização do Clube;
- III- membro de órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de órgão executivo, de Entidade de Administração;
- IV- atleta profissional de futebol com contrato de trabalho desportivo vigente;
- V- treinador de futebol em atividade com contrato celebrado com clube, pessoa jurídica original (aqui considerados os conceitos de clube ou pessoa jurídica originais dados pela Lei nº 14.193) ou Sociedade Anônima do Futebol;
- VI- árbitro de futebol em atividade;
- VII- quem incorrer nas vedações previstas na Lei Complementar nº 135, de 04 de junho de 2010, e o condenado, em decisão judicial transitada em julgado, por crime enumerado na alínea “e” do artigo 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
- VIII- pessoa natural, inclusive administrador ou representante de pessoa jurídica, que seja, direta ou indiretamente, parte em algum procedimento judicial ou arbitral contra a Companhia ou o Clube;

- IX- pessoa natural ou jurídica, cujo exercício do mandato de membro do Conselho de Administração, ou de membro do Conselho Fiscal ou de membro da Diretoria da Companhia resulte em violação à lei; e
- X- pessoa natural, (a) designada na lista da OFAC de “Specially Designated Nationals and Blocked Person”, na “Consolidated List of Persons, Groups and Entities Subject to EU Financial Sanctions”, na “Consolidated List of Financial Sanctions Targets maintained by the UK Treasury”, ou em qualquer lista de pessoas visadas por lei de sanções econômicas de qualquer outro país, (b) que tem domicílio em um território sancionado; (c) controle ou representante qualquer pessoa, natural ou jurídica, enquadrada nestes itens; (d) alvo de qualquer lei de sanções econômicas.

Artigo 16 - A pessoa jurídica que detiver participação do capital social da Companhia deverá informar a esta, o nome, a qualificação, o endereço e os dados de contato de todas as pessoas naturais que, direta ou indiretamente, sejam suas quotistas ou acionistas, de forma que fique identificado para a Companhia todas as pessoas naturais que componham a sua cadeia societária, sob pena de suspensão dos direitos políticos e retenção dos dividendos, dos juros sobre o capital próprio ou de outra forma de remuneração declarados, até o cumprimento desse dever.

Artigo 17 - A Companhia manterá em seu sítio eletrônico:

- I- o Estatuto Social e as atas das assembleias gerais;
- II- a composição e a biografia dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria; e
- III- o relatório da administração sobre os negócios sociais, incluído o Programa de Desenvolvimento Educacional e Social, e os principais fatos administrativos.

Artigo 18 - A Assembleia Geral fixará, respeitados as restrições e limites legais, o montante global da remuneração dos administradores e sua distribuição competirá ao Conselho de Administração, que levará em conta as responsabilidades, tempo dedicado às funções, competência, reputação profissional e o valor dos respectivos serviços no mercado.

Artigo 19 - Na gestão da Companhia os administradores atenderão necessariamente aos seguintes princípios de governança:

- a) a Companhia será administrada de acordo com as melhores práticas de gestão, de acordo com planejamento estratégico a ser aprovado pelos acionistas;

- b) os administradores da Companhia deverão ser profissionais experientes, capacitados, com reputação ilibada e que atendam às qualificações necessárias para os cargos por eles ocupados;
- c) a Companhia poderá fixar metas para os seus administradores e as consequências e medidas aplicáveis para a eventualidade de não serem atingidas;
- d) as demonstrações financeiras da Companhia deverão ser elaboradas em conformidade com princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e, havendo necessidade, com princípios contábeis internacionalmente aceitos;
- e) as diretrizes e princípios da Companhia serão aplicados também para suas controladas e coligadas;
- f) a administração da Companhia deverá sempre buscar altos níveis de segurança, transparência, eficiência, produtividade e competitividade nas suas atividades; e
- g) devem ser sempre respeitadas as obrigações de Governança específicas das Sociedades Anônimas do Futebol, tal como previstas na Lei nº 14.193.

CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DA COMPANHIA

Artigo 20 – São órgãos da Companhia a(o):

- I- Assembleia Geral;
- II- Conselho de Administração;
- III- Diretoria Executiva;
- IV- Conselho Fiscal.

SEÇÃO I - Da Assembleia Geral

Artigo 21 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano, na forma da lei, a fim de:

- a) tomar as contas dos administradores relativas ao último exercício social;
- b) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, instruídas com parecer do Conselho Fiscal;
- c) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos;
- d) eleger os membros do Conselho de Administração;
- e) eleger os membros do Conselho Fiscal; e
- f) fixar os honorários globais dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria bem como dos membros do Conselho Fiscal.



Parágrafo 1º - A Assembleia Geral da Companhia, a ser realizada preferencialmente na sede da Companhia, poderá ser:

- I- presencial;
- II- semipresencial, com participação presencial e à distância; ou
- III- integralmente digital, quando os acionistas participarem somente à distância.

Parágrafo 2º - A participação e a votação a distância dos acionistas podem ocorrer mediante o envio de boletim de voto a distância e/ou mediante atuação remota, via sistema eletrônico. Para todos os fins legais, a Assembleia Geral digital será considerada como realizada na sede da Companhia.

Parágrafo 3º - O instrumento de convocação da Assembleia Geral deve informar, em destaque, que a assembleia será presencial, semipresencial ou digital, conforme o caso, detalhando como os acionistas poderão participar e votar a distância.

Parágrafo 4º - Para todos os efeitos legais, considera-se presente na Assembleia Geral, conforme o caso, o acionista:

- a) que a ela compareça ou que nela se faça representar fisicamente;
- b) cujo boletim de voto a distância tenha sido considerado válido pela Companhia; ou
- c) que, pessoalmente ou por meio de representante, registre sua presença no sistema eletrônico de participação e voto a distância disponibilizado pela Companhia.

Artigo 22 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, ou por acionistas, na forma da lei.

Artigo 23 - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou pelo seu substituto, que escolherá o Secretário.

Parágrafo Único - Os livros societários aplicáveis e a ata da respectiva Assembleia Geral presencial, semipresencial ou digital poderão ser assinados isoladamente pelo Presidente e Secretário da Mesa, que certificarão em tais documentos os acionistas presentes.

Artigo 24 - Os acionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por procurador, constituído na forma do § 1º do art. 126 da Lei nº 6.404, conforme alterada, desde que o instrumento de procuração tenha sido depositado na sede social da Companhia até 24 (vinte e quatro) horas antes da hora marcada para a realização da Assembleia Geral.

Artigo 25 - Compete à Assembleia Geral, além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por lei:

- a) tomar, anualmente, as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- b) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- c) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal;
- d) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- e) reformar o Estatuto Social;
- f) deliberar sobre o aumento ou redução do capital social, fora do limite do capital autorizado;
- g) deliberar sobre qualquer reestruturação financeira envolvendo direta ou indiretamente a Companhia;
- h) deliberar sobre fusão, cisão, transformação, incorporação, ou incorporação de ações envolvendo a Companhia, bem como transferência de parte substancial dos ativos da Companhia que gere a descontinuidade de suas atividades;
- i) deliberar sobre resgate, amortização, desdobramento ou grupamento de ações ou quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia;
- j) deliberar sobre a recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia ou requerimento de sua falência;
- k) deliberar sobre a dissolução da Companhia, bem como eleger o Conselho Fiscal que deverá atuar no período de liquidação;
- l) distribuição de dividendos acima do dividendo mínimo obrigatório;
- m) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração; e
- n) suspender o exercício de direitos de acionistas, conforme previsto em lei e neste Estatuto, inclusive no caso do artigo 11 deste Estatuto, não podendo, nessa deliberação, votar o(s) acionista(s) cujos direitos poderão ser objeto de suspensão.

Artigo 26 - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

Parágrafo Único - Não poderão votar em Assembleia Geral a pessoa natural que, sendo torcedora de outra equipe de futebol profissional, tiver conflito de interesse.

Artigo 27 - Enquanto o Clube for titular de ações ordinárias da classe A correspondentes a pelo menos 10% (dez por cento) do capital social votante, a aprovação das seguintes matérias dependerá necessariamente do seu voto afirmativo:

- a) qualquer ato de reorganização societária ou empresarial envolvendo a Companhia, como fusão, cisão, transformação, incorporação de outra sociedade ou trespasse, ou incorporação de ações envolvendo a Companhia, bem como transferência de parte substancial dos ativos da Companhia que gere a descontinuidade de suas atividades;
- b) deliberar sobre resgate, amortização, desdobramento ou grupamento de ações ou quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia;
- c) reformar o Estatuto Social; e
- d) deliberar sobre o aumento ou redução do capital social, fora do limite do capital autorizado.

Artigo 28 - Sem prejuízo do disposto no Artigo 27, enquanto o Clube for titular de ações ordinárias da classe A em qualquer quantidade, a aprovação das seguintes matérias dependerá necessariamente do seu voto afirmativo, através do conselho de representantes, com a necessidade da assembleia geral, na forma do estatuto social do Clube:

- a) alteração da denominação social da Companhia;
- b) modificação dos signos identificativos da equipe de futebol profissional explorada pela Companhia, incluindo, símbolo, brasão, marca, alcunha, hino e cores;
- c) utilização de estádio ou arena, em caráter permanente, distinto daqueles utilizados pelo Clube antes da constituição da Companhia;
- d) mudança da sede da Companhia para outro município;
- e) qualquer alteração do Estatuto Social que modifique, restrinja ou subtraia os direitos assegurados aos titulares de ações ordinárias da classe A, ou extinga essa classe de ações;
- f) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia ou requerimento de sua falência;
- g) participação em competição desportiva sobre a qual dispõe o art. 20 da Lei nº 9.615;
- h) dissolução, liquidação e extinção da Companhia; e
- i) alienação, oneração, cessão, conferência, doação ou disposição de qualquer bem imobiliário ou de direito de propriedade intelectual conferido pelo Clube para formação do capital social da Companhia.

SEÇÃO II - Do Conselho de Administração

Artigo 29 - O Conselho de Administração será constituído por um mínimo de 05 (cinco) e um máximo de 07 (sete) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - No mínimo 2 (dois) dos membros do Conselho de Administração da Companhia deverão ser Conselheiros indicados pelo Clube, dentre eles o Presidente do

Clube. A condição de Conselheiro indicado pelo Clube deverá constar obrigatoriamente na ata da Assembleia Geral de Acionistas que eleger referidos membros.

Parágrafo 2º - No mínimo 01 (um) dos membros do Conselho de Administração da Companhia deverá ser Conselheiro Independente, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, sendo também considerado como independente o conselheiro eleito mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º e artigo 239 da Lei nº 6.404. A condição de Conselheiro Independente deverá constar obrigatoriamente na ata da Assembleia Geral de Acionistas que eleger referidos membros.

Parágrafo 3º - Quando, em decorrência da observância do percentual referido no Parágrafo 1º acima, resultar número fracionário de Conselheiros, proceder-se-á aos arredondamentos para o primeiro número inteiro seguinte ao do número fracionário.

Parágrafo 4º - O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos por seus membros na primeira reunião que ocorrer após a eleição dos conselheiros.

Parágrafo 5º - A Assembleia Geral poderá eleger suplentes para o Conselho de Administração que substituirão o Conselheiro titular (ou conselheiros titulares) a que estiver(em) vinculado(s), em sua(s) ausência(s) ou impedimento(s).

Parágrafo 6º - É vedado, na forma do art. 115, § 1º da Lei nº 6.404, o exercício do direito de voto, na eleição dos membros do Conselho de Administração, em circunstâncias que configurem conflito de interesse com a Companhia.

Parágrafo 7º - Não poderá receber nenhuma remuneração o membro do Conselho de Administração que cumulativamente for associado e integrar qualquer órgão, eletivo ou não, de administração, deliberação ou fiscalização do Clube enquanto o Clube for acionista da Companhia.

Parágrafo 8ª - Durante o período pré-operacional, o conselho de administração não terá suplentes.

Artigo 30 - O mandato dos membros do Conselho de Administração será unificado de 03 (três) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo Único - Terminado o prazo do mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão nos cargos até a posse dos sucessores.

Artigo 31 - Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - A posse dos membros do Conselho de Administração ficará condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Artigo 32 - Ocorrendo vaga no Conselho de Administração, sem que o respectivo suplente assuma o cargo vago, o preenchimento se dará na forma da lei.

Parágrafo 1º - O Presidente do Conselho de Administração será substituído, nos seus impedimentos temporários, pelo Vice-Presidente ou, na falta deste, por outro Conselheiro pelo Presidente indicado e, não havendo indicação, por escolha dos demais membros do Conselho.

Parágrafo 2º - No caso de vaga do cargo de Presidente do Conselho, assumirá o Vice-presidente, que permanecerá no cargo até que o Conselho escolha o seu novo titular, exercendo o substituto o mandato pelo prazo restante.

Artigo 33 - Compete ao Conselho de Administração:

- a) exercer as funções normativas das atividades da Companhia, podendo avocar para seu exame e deliberação qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- c) eleger e destituir os Diretores da Companhia;
- d) atribuir aos Diretores as respectivas funções;
- e) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei nº 6.404;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e os papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- g) apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia;
- h) escolher e destituir os auditores independentes;
- i) convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários;
- j) apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- k) aprovar os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento, bem como acompanhar sua execução;
- l) aprovar a criação e supressão de subsidiária e a participação da Companhia no capital de outras sociedades;
- m) determinar a realização de inspeções, auditoria ou tomada de contas nas subsidiárias, controladas ou coligadas da Companhia, bem como em fundações que patrocine;
- n) manifestar-se, previamente, sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral;
- o) autorizar a emissão de ações da Companhia, observado o seu capital autorizado, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de

- integralização, podendo, ainda, excluir ou reduzir o direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures-fut conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em Oferta Pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei;
- p) deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação, à exceção das ações ordinárias da classe A, cuja propriedade é exclusiva do Clube;
 - q) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, observado o limite do capital autorizado previsto no Artigo 7º deste Estatuto;
 - r) aprovar a celebração de contratos com partes relacionadas dos acionistas controladores;
 - s) deliberar sobre a emissão de debêntures-fut conversíveis ou não em ações ordinárias da Companhia, sendo que no caso de emissão de debêntures-fut conversíveis em ações ordinárias da Companhia o Conselho de Administração está obrigado a observar o limite do capital autorizado previsto no Artigo 7º deste Estatuto e, ainda, o percentual mínimo de 51% (cinquenta e um por cento) de ações ordinárias da classe A compondo o capital social total;
 - t) autorizar a concessão de garantias pela Companhia, ficando vedadas as garantias em favor de terceiros, inclusive acionistas;
 - u) estabelecer alçada da Diretoria para alienação ou oneração de bens do ativo permanente, podendo, nos casos que definir, exigir a prévia autorização do Conselho de Administração como condição de validade do ato;
 - v) estabelecer alçada da Diretoria para aquisição de bens do ativo permanente e outros compromissos financeiros associados a projetos nos quais a Companhia pretende investir, podendo, nos casos que definir, exigir a prévia autorização do Conselho de Administração como condição de validade do ato;
 - w) estabelecer alçada da Diretoria para contratar quaisquer captações de recursos e a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam debêntures-fut, notas promissórias e outros, de uso comum no mercado, deliberando ainda sobre as suas condições de emissão e resgate, podendo, nos casos que definir, exigir a prévia autorização do Conselho de Administração como condição de validade do ato;
 - x) definir a lista tríplex de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos especificados neste Estatuto;
 - y) dispor, observadas as normas deste Estatuto e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento;
 - z) aquisições ou vendas de ativos da Companhia fora do curso normal dos negócios;
 - aa) aprovação da alienação e da constituição de ônus reais sobre bens do ativo permanente;

- bb) aprovação de empréstimos e/ou financiamentos a serem tomados pela Companhia em valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) mensais em qualquer período de 12 (doze) meses;
- cc) celebração de contratos pela Companhia em valor superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) mensais em qualquer período de 12 (doze) meses;
- dd) aprovação do Manual de Governança da Companhia, compreendendo:
 - a) Código de Conduta Ética e Compliance da Companhia; e
 - b) políticas e normas internas que venham a ser adotadas pela Companhia relacionadas ou que façam referência à sua governança.

Artigo 34 - As reuniões do Conselho de Administração instalam-se com a presença da maioria simples de seus membros.

Artigo 35 - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de votos dos seus membros.

Parágrafo Único - Enquanto o Clube for titular de ações ordinárias da classe A em qualquer quantidade, a aprovação das seguintes matérias dependerá necessariamente do voto afirmativo de seus membros do Conselho de Administração:

- a) aprovar a criação e supressão de subsidiária e a participação da Companhia no capital de outras sociedades;
- b) autorizar a emissão de ações da Companhia, observado o seu capital autorizado, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir ou reduzir o direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures-fut conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em Oferta Pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei;
- c) deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação, à exceção das ações ordinárias da classe A, cuja propriedade é exclusiva do Clube;
- d) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, observado o limite do capital autorizado previsto no Artigo 7º deste Estatuto;
- e) aprovar a celebração de contratos com partes relacionadas dos acionistas controladores;
- f) deliberar sobre a emissão de debêntures-fut conversíveis ou não em ações ordinárias da Companhia, sendo que no caso de emissão de debêntures-fut conversíveis em ações ordinárias da Companhia o Conselho de Administração está obrigado a observar o limite do capital autorizado previsto no Artigo 7º deste Estatuto e, ainda, o percentual mínimo de 10% (dez por cento) de ações ordinárias da classe A compondo o capital social total;

- g) autorizar a concessão de garantias pela Companhia, ficando vedadas as garantias em favor de terceiros, inclusive acionistas;
- h) estabelecer alçada da Diretoria para alienação ou oneração de bens do ativo permanente, podendo, nos casos que definir, exigir a prévia autorização do Conselho de Administração como condição de validade do ato;
- i) estabelecer alçada da Diretoria para aquisição de bens do ativo permanente e outros compromissos financeiros associados a projetos nos quais a Companhia pretende investir, podendo, nos casos que definir, exigir a prévia autorização do Conselho de Administração como condição de validade do ato;
- j) estabelecer alçada da Diretoria para contratar quaisquer captações de recursos e a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam debêntures-fut, notas promissórias e outros, de uso comum no mercado, deliberando ainda sobre as suas condições de emissão e resgate, podendo, nos casos que definir, exigir a prévia autorização do Conselho de Administração como condição de validade do ato;
- k) definir a lista tríplex de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos especificados neste Estatuto;
- l) aquisições ou vendas de ativos da Companhia fora do curso normal dos negócios;
- m) aprovação da alienação e da constituição de ônus reais sobre bens do ativo permanente.

Artigo 36 - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. A pedido de qualquer membro do Conselho de Administração, a participação poderá ser por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou qualquer outro meio de comunicação em que todos os participantes possam ser claramente identificados. Nestes casos, os membros do Conselho de Administração da Companhia poderão manifestar seu voto por escrito, por meio de correio eletrônico (e-mail), mídia gravada ou carta, sendo que deverá ser juntada ao livro de registro de atas do Conselho de Administração cópia do respectivo correio eletrônico (e-mail), gravação ou da carta contendo o seu voto.

Artigo 37 - As reuniões do Conselho de Administração ocorrerão ao menos a cada 02 (dois) meses, podendo, entretanto, ser realizadas com maior frequência, caso o Presidente do Conselho de Administração assim solicite, por iniciativa própria ou mediante provocação de qualquer membro, deliberando validamente pelo voto da maioria dos presentes.

Parágrafo 1º - As reuniões ordinárias do Conselho de Administração serão convocadas com 15 (quinze) dias de antecedência por comunicação enviada pelo Presidente do Conselho de Administração, com a indicação das matérias a serem tratadas e acompanhadas dos documentos de apoio porventura necessários.



Parágrafo 2º - As reuniões extraordinárias do Conselho de Administração serão convocadas com no mínimo de 48 horas de antecedência por comunicação enviada pelo Presidente do Conselho de Administração, com a indicação das matérias a serem tratadas e acompanhadas dos documentos de apoio porventura necessários.

Parágrafo 3º - Serão lavradas no livro próprio as atas das reuniões do Conselho de Administração, que adquirirão validade e eficácia mediante a assinatura de tantos conselheiros quantos necessários para constituir o quórum exigido para deliberação das matérias constantes da ordem do dia da reunião.

SEÇÃO III - Da Diretoria Executiva

Artigo 38 - A Diretoria compor-se-á de até 07 (sete) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor de Administração e Controle, um Diretor de Futebol, um Diretor de Marketing e, os demais, sem designação específica, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo.

Parágrafo 1º - Enquanto estiver em estágio pré-operacional, a Diretoria será composta de apenas 02 (dois) membros, sendo eles denominados, simplesmente, Diretores sem designação específica, assinado sempre em conjunto, sem dedicação exclusiva.

Parágrafo 2º - Compete:

- I- ao Diretor Presidente,
 - a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
 - b) orientar e coordenar a atuação dos demais Diretores;
 - c) dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia e suas controladas;
 - d) manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades e o andamento das operações da Companhia;
 - e) representar a Companhia em assembleias gerais de acionistas e/ou de quotistas de sociedades da qual a Companhia faça parte, ou indicar um Diretor ou procurador para fazê-lo;
 - f) conceder licença aos membros da Diretoria e indicar-lhes substitutos;
 - g) propor ao Conselho de Administração as áreas de atuação de cada Diretor;
 - h) tomar decisões de caráter de urgência de competência da Diretoria, "ad referendum" desta;
 - i) exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração e por este Estatuto;

- II- ao Diretor Financeiro:
 - a) dirigir e liderar a administração e gestão das atividades financeiras da Companhia e suas controladas, incluindo a análise de investimentos e

- definição dos limites de exposição a risco, propositura e contratação de empréstimos e financiamentos, operações de tesouraria e o planejamento e controle financeiro da Companhia,
- b) representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais,
 - c) prestar informações ao público investidor, à CVM, às Bolsas de Valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior, e
 - d) manter atualizado os registros da Companhia perante a CVM;
- III- ao Diretor de Administração e Controle:
- a) acompanhar as metas orçamentárias da Companhia; e
 - b) exercer o controle dos bens patrimoniais e promover a gestão contábil-fiscal da Companhia e de suas controladas;
- IV- ao Diretor de Futebol,
- a) realizar o planejamento orçamentário, indicando as contratações de jogadores, jogadoras, técnicos e comissões técnicas,
 - b) representar a Companhia nas entidades de futebol (FPF, CBF, CONMEBOL e FIFA),
 - c) participar das negociações com elencos e com os técnicos,
 - d) sugerir premiações, e
 - e) realizar as demais ações necessárias à administração esportiva da Companhia;
- V- ao Diretor de Marketing,
- a) coordenar e estabelecer políticas de marketing,
 - b) zelar pela satisfação e fidelização dos clientes da Companhia,
 - c) criar campanhas e produtos, e
 - d) realizar a comunicação da Companhia nas redes sociais.

Artigo 39 - O mandato dos membros da Diretoria será de 03 (três) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo Único - Terminado o prazo do mandato, os membros da Diretoria permanecerão nos cargos até a posse dos sucessores.

Artigo 40 - Os membros da Diretoria serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas das reuniões da Diretoria.



Parágrafo 1º - A posse dos Diretores ficará condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 2º - À exceção do período pré-operacional, não poderá ser eleito para a Diretoria o empregado ou membro de qualquer órgão, eletivo ou não, de administração, deliberação ou fiscalização do Clube enquanto esse for acionista da Companhia.

Parágrafo 3º - Os diretores deverão ter dedicação exclusiva à administração da Companhia, observados os critérios estabelecidos neste Estatuto, respeitada a exceção do parágrafo primeiro do artigo 38.

Artigo 41 - Na hipótese de vagar um dos cargos de Diretor, caberá ao Diretor Presidente indicar, dentre os demais Diretores, a quem competirá acumular as funções correspondentes ao cargo vago, até a posse do substituto pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - Em caso de vaga no cargo de Diretor Presidente, competirá ao Diretor de Administração e Controle exercer as suas funções até a posse do substituto.

Parágrafo 2º - O Diretor Presidente, nos seus impedimentos temporários, será substituído pelo Diretor de Administração e Controle.

Artigo 42 - Compete à Diretoria:

- a) praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia;
- b) submeter ao Conselho de Administração as Políticas e Estratégias da Companhia;
- c) submeter ao Conselho de Administração proposta de aumento de capital e de reforma do Estatuto Social; e
- d) recomendar ao Conselho de Administração a aquisição, alienação ou oneração de bens, móveis ou imóveis, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias em operações de interesse da Companhia.

Artigo 43 - A Diretoria reunir-se-á por convocação do Diretor Presidente, com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo 1º - As reuniões da Diretoria serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. A pedido de qualquer membro da Diretoria, a participação poderá ser por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou qualquer outro meio de comunicação em que todos os participantes possam ser claramente identificados.

Parágrafo 2º - As reuniões da Diretoria ocorrerão pelo menos 01 (uma) vez por mês com convocação no prazo de 05 (cinco) dias de antecedência por comunicação enviada pelo Diretor Presidente, com a indicação das matérias a serem tratadas e acompanhadas dos documentos de apoio porventura necessários.

Parágrafo 3º - Serão lavradas no livro próprio as atas das reuniões da Diretoria, que adquirirão validade e eficácia mediante a assinatura dos Diretores participantes.

Artigo 44 - Todos os atos, contratos ou documentos que impliquem responsabilidade para a Companhia, ou desonerem terceiros de responsabilidade ou obrigações para com a Companhia deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra ela (a Companhia), ser assinados:

- a) por 02 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente;
- b) por um único Diretor, desde que previamente autorizado pelo Conselho de Administração;
- c) por um Diretor em conjunto com 01 (um) procurador ou por 02 (dois) procuradores.

Parágrafo 1º - As procurações outorgadas pela Companhia deverão:

- a) ser assinadas por 02 (dois) Diretores, sendo um o Diretor Presidente, salvo quando se tratar de outorga de poderes para a prática dos atos previstos nos itens a, b e d do parágrafo seguinte, casos em que poderão ser assinadas por um único Diretor;
- b) especificar expressamente os poderes conferidos; e
- c) conter prazo de validade limitado a no máximo 01 (um) ano, ressalvada a outorga de poderes para representação da Companhia em processos administrativos e judiciais, que poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo 2º - Ressalvado o disposto neste Estatuto, a Companhia poderá ser representada por um único Diretor ou procurador

- a) na prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas em geral, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, Junta Comercial, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores,
- b) para preservação de seus direitos em processos administrativos ou de qualquer outra natureza, e no cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias,
- c) no endosso de títulos para efeitos de cobrança ou depósito em contas bancárias da Companhia e
- d) para fins de recebimento de intimações, citações, notificações ou interpelações, ou ainda para representação da Companhia em juízo.

Artigo 45 - Compete a qualquer membro da Diretoria, além de exercer os poderes e atribuições conferidos pelo presente Estatuto, cumprir outras funções que vierem a ser fixadas pelo Conselho de Administração.



Artigo 46 - O Diretor Presidente poderá afastar qualquer membro da Diretoria, devendo informar imediatamente a sua decisão e os motivos que a fundamentam ao Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - O afastamento ou a demissão de diretor deverá ser analisada pelo conselho de administração, sendo deste a competência em decidir sobre a ratificação ou não da decisão do presidente diretor e eventualmente, se for o caso, decidir sobre a permanência provisória ou o afastamento temporário até decisão definitiva.

Parágrafo 2º - Eventual aprovação e formalização da demissão deverá ocorrer na próxima reunião do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - Até a decisão do conselho de administração, as funções do Diretor afastado serão, até a nomeação do substituto, desempenhadas por quem a diretoria indicar por votação, devendo ser indicado um dos diretores para acumular as funções.

SEÇÃO IV - Do Conselho Fiscal

Artigo 47 - O Conselho Fiscal terá caráter permanente.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal, obedecidas as disposições legais, compor-se-á de 03 (três) a 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária seguinte à de sua eleição, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 2º - Enquanto a Companhia estiver em estágio pré-operacional, o Conselho Fiscal não terá membros suplentes e será composto por 2 conselheiros.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas das reuniões do Conselho Fiscal.

Parágrafo 4º - A posse dos membros do Conselho Fiscal será condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 5º - À exceção do período pré-operacional, não poderá ser eleito para o Conselho Fiscal o empregado ou membro de qualquer órgão, eletivo ou não, de administração, deliberação ou fiscalização do Clube enquanto esse for acionista da Companhia.

Parágrafo 6º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo 7º - As atribuições do Conselho Fiscal são as fixadas em lei.

Artigo 48 - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras do exercício, que serão, após manifestação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado, submetidas à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com proposta de destinação do resultado do exercício.

Parágrafo Único - O lucro líquido do exercício terá obrigatoriamente a seguinte destinação:

- I- 05% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social subscrito;
- II- pagamento de dividendo obrigatório, observado o disposto no artigo 49 deste Estatuto;
- III- o lucro remanescente, ressalvada deliberação em contrário da Assembleia Geral, será destinado à formação de reserva de reforço de capital de giro, cujo total não poderá exceder o valor do capital social subscrito.

Artigo 49 - A Companhia distribuirá como dividendo, em cada exercício social, no mínimo 15% (quinze por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404.

Artigo 50 - Por deliberação do Conselho de Administração, o dividendo obrigatório poderá ser pago antecipadamente, no curso do exercício e até a Assembleia Geral Ordinária que determinar o respectivo montante; o valor do dividendo antecipado será compensado, com o do dividendo obrigatório do exercício. A Assembleia Geral Ordinária determinará o pagamento do saldo do dividendo obrigatório que houver, bem como a reversão àquela reserva do valor pago antecipadamente.

Artigo 51 - A Companhia levantará balanço trimestral em 30 de junho de cada ano e poderá, por determinação do Conselho de Administração, levantar balanços em períodos menores.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros apurados no balanço semestral e, observados as disposições legais, à conta de lucros apurados em balanço relativo a período menor que o semestre, ou à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração poderá declarar juros sobre o capital próprio, nos termos do § 7º do artigo 9º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e imputá-los ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 52 - Os dividendos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, serão pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da deliberação de sua distribuição e, em qualquer caso, dentro do exercício social.



Artigo 53 - Os dividendos declarados não renderão juros nem serão corrigidos monetariamente e, se não forem reclamados no prazo de 03 (três) anos, contado do início do seu pagamento, prescreverão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÃO E CIRCULAÇÃO DAS AÇÕES

Artigo 54 - Caso a Companhia venha a ter um ou mais acionistas além do Clube, deverá tal ou tais acionistas, observarem as regras de disposição e circulação das ações da Companhia abaixo tratadas:

- I- Direito de Primeira Oferta: Se um Acionista pretender alienar suas ações para qualquer potencial adquirente, tal Acionista deverá, primeiro, e necessariamente, oferecer as suas ações para o Clube. As regras de exercício, pelo Clube, de Direito de Primeira Oferta serão definidas em Acordo de Acionistas a ser firmado oportunamente.
- II- Opção de Compra de Ações pelo Clube: O Clube poderá, a qualquer momento, adquirir a totalidade das ações de um ou mais acionistas, a seu exclusivo critério, devendo realizar o pagamento de tais ações à vista e em moeda corrente nacional, devendo tais ações, para fins de precificação, serem avaliadas com base no mesmo critério de formação de preço utilizado quando de sua aquisição por tal ou tais Acionistas. As regras de exercício, pelo Clube, da Opção de Compra de Ações pelo Clube serão definidas em Acordo de Acionistas a ser firmado oportunamente.

CAPÍTULO VII - DA ARBITRAGEM

Artigo 55 - A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante Câmara de Mediação e Arbitragem a ser definida em ato específico, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no presente Estatuto, na Lei nº 14.193, na Lei nº 6.404, na Lei nº 9.615, nas normas editadas pelo BACEN e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis, além daquelas constantes das normas, regulamentos, regimentos, resoluções, deliberações, portarias e instruções normativas da FPF, CBF, COMEBOL e da FIFA.

Parágrafo 1º - Dar-se-á preferência à escolha de Câmara de Mediação e Arbitragem em razão da especificidade da matéria, dos custos e da localidade.

Parágrafo 2º - Antes do início de qualquer procedimento arbitral, as Partes deverão, por acordo mútuo, estabelecer as regras a serem seguidas durante o procedimento arbitral,



levando em consideração a natureza do litígio. O procedimento arbitral deverá ser realizado na cidade de Londrina, estado do Paraná, Brasil, e deverá ser conduzido na língua portuguesa.

Parágrafo 3º - Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná.

CAPÍTULO VIII - DA DISSOLUÇÃO

Artigo 56 - A Companhia se dissolverá nos casos previstos em lei, competindo ao Conselho de Administração determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 57 - A Companhia observará os acordos de acionistas, arquivados na sua sede, que dispuserem sobre as restrições à circulação de ações, preferência para adquiri-las, o exercício de voto, ou do poder de controle, nas Assembleias Gerais e nas Reuniões do Conselho de Administração, cumprindo-lhe fazer com que o Presidente da Reunião do Conselho de Administração ou a mesa diretora da Assembleia Geral, conforme o caso, recuse a validade de voto proferido contra suas disposições.

Artigo 58 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei nº 6.404, observado o previsto na Lei nº 14.193, na Lei nº 9.615, e demais leis, normas e regramentos, nacionais e internacionais.

Artigo 59 - A Companhia irá instituir, após o fim do seu período pré-operacional, Programa de Desenvolvimento Educacional e Social ("PDE"), para, em convênio com a Prefeitura de Londrina-PR promover medidas em prol do desenvolvimento da educação, por meio do futebol, e do futebol, por meio da educação.

Artigo 60 - Computar-se-ão os prazos previstos neste Estatuto, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Artigo 61 - Os prazos estabelecidos neste Estatuto são contínuos não se interrompendo nos feriados e começam correr do primeiro dia após a intimação comprovada.



Artigo 62 - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil, se o vencimento cair em feriado ou em dia que:

- I- não houver expediente na secretaria do Clube;
- II- o expediente na secretaria for encerrado antes do horário normal.

Artigo 63 – A companhia deverá adotar os símbolos e uniformes definidos no Estatuto Social do Clube.

Artigo 64 - O LONDRINA ESPORTE CLUBE – SOCIEDADE ANÔNIMA DE FUTEBOL, tem uma bandeira, um galhardete, uma flâmula, um escudo e um brasão.

Parágrafo 1º - Sua simbologia também é composta por um hino, cuja letra constitui anexo deste estatuto, e uma mascote em formato de tubarão.

Parágrafo 2º - As torcidas organizadas devidamente constituídas têm direito de uso gratuito dos símbolos do LONDRINA, para uso próprio em seus materiais, sem fins mercantis, podendo utilizar tais materiais em quaisquer competições e espaços onde possam estar presentes, inclusive em arquibancadas.

Artigo 65 - A bandeira do LONDRINA ESPORTE CLUBE – SOCIEDADE ANÔNIMA DE FUTEBOL é bicolor, azul celeste e branca, sendo estas cores dispostas da seguinte maneira.

- I- Uma faixa horizontal superior e inferior azul celeste;
- II- Uma faixa horizontal intermediária, branca.

Parágrafo 1º - As especificações do tamanho e das proporções do brasão, escudo, bandeiras, galhardete e flâmula do LONDRINA e os procedimentos para a utilização da cor, tipologia, logomarca e suas variações permitidas, serão regidos pelo estatuto social do clube e seus anexos, bem como o manual de identidade.

Artigo 66 - Os uniformes são nas cores "azul celeste" e branco, conforme anexos deste estatuto:

Parágrafo 1º - Não estão vedados uniformes especiais que apresentem padrões e cores diferentes (3ª camisa), desde que guardem afinidades alusivas à história do município e do clube, ou comemorativas, e sejam aprovadas em Assembleia Geral, com voto favorável dos acionistas titulares de ações ordinárias da classe A.

Parágrafo 2º - Os uniformes 1 e 2 deverão ser utilizados de forma prioritária.



Artigo 67 - As iniciais do LONDRINA ESPORTE CLUBE – SOCIEDADE ANÔNIMA DE FUTEBOL são "LEC", que será inserida como abreviatura em expedientes internos e externos, a critério.

Londrina, 14 de novembro de 2023

GETÚLIO MARQUES CASTILHO
Presidente

DENILSON ROBERTO DE PAULA
Presidente Conselho Representante

ROGERIO EDUARDO RIBEIRO
Secretário do Conselho de Representantes

RENATO LIMA BARBOSA
Advogado – OAB/PR – 19.282

LUCIANO MASSAYUKI TEIXEIRA HASHIMOTO
Advogado – OAB/PR – 87.456

ANEXO I

Hino Oficial do Londrina Esporte Clube

O azul celeste da tua bandeira
Simbolizando o céu do paran
O branco, a paz de tua gente ordeira
Que em outras terras sei que igual no h.
O teu braso resume a tua histria
Na altivez da rama do caf
Tu surgiste oh! grande Londrina
do seio de um povo que tem muita f.

Refro

Londrina... Londrina... Londrina...
Ests presente em cada corao
Caula-gigante nasceste
E hoje s o destemido tubaro.
Londrina... Londrina... Londrina...
Nossa torcida vibra em cada emoo
E o que importa  o ideal de vitria
Pois para ns, tu sers sempre campeo.

II

Meu tubaro, time de tantas glrias
 uma fora do norte ao sul
Venceu fronteiras e j fez histrias
Tua camisa branca e azul.
s o orgulho de uma cidade
Que se formou na era do caf
Tu surgiste oh! Grande londrina
do seio de um povo que tem muita f.



ANEXO II

Brasão: Ao centro da faixa branca será afixado o brasão do Londrina, que consiste em uma figura aproximadamente triangular, contendo ao centro uma rama de café e, sobre a rama, a inscrição “Londrina”; a esquerda da rama, na parte mais superior a letra “E” e à direita da rama, na parte inferior a letra “C”. O contorno do escudo e as letras são azuis, a rama verde com frutos vermelhos, tudo sobre um fundo branco.

Bandeira: Já especificada no estatuto, será privativa dos mastros, contudo, poderá ser desfaldada em solenidades, reuniões e competições, em que se manifeste o dever ou a oportunidade de sua presença.

Galhardete: É a miniatura das bandeiras.

Flâmula: Em forma triangular, contém as mesmas características da bandeira, somente que as faixas obedecem o sentido vertical. Na base do triângulo, parte superior, a inscrição “LONDRINA ESPORTE CLUBE”. Ao centro o brasão supra descrito. Abaixo do brasão, a inscrição “Fundado em Abril de 1956”. Em cada extremidade conterà um modilhão bordejado de branco. Todos os lados do triângulo se tarjarão de branco.

Escudo: É uma miniatura do brasão que poderá ser usado na lapela, como decalques, como timbre e outras finalidades que por ventura necessárias.